

## **A MORTE COMO ELA É: A DIGNIDADE E A AUTONOMIA INDIVIDUAL NO FINAL DA VIDA.<sup>1</sup>**

**Laura Inês Scarton<sup>2</sup>.**

<sup>1</sup> Projeto de Monografia de Conclusão do Curso de Graduação em Direito.

<sup>2</sup> Aluna do curso de Direito da Unijuí, laurascarton@yahoo.com.br

Professora de Graduação em Direito – DCJS/Unijuí, Mestre em Desenvolvimento e orientadora do projeto da Monografia de Conclusão do Curso de Graduação em Direito, argerich@unijui.edu.br

### Introdução

Considerando que o direito à vida é uma garantia constitucional, conforme se observa no art. 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), não há como deixar de considerar a dignidade da pessoa humana que consta no seu art. 1º, III, revelando que todo indivíduo tem direito a uma vida digna, com sadia qualidade de vida.

Diante disso verifica-se que é muito importante compreender o conceito do início da vida à luz do princípio da dignidade humana, por que o indivíduo não dispõe de autonomia ao ser concebido.

Portanto, Luiz Roberto Barroso e Leticia de Campos Velho, (2012, p 21) sustentam que “Um indivíduo não tem poder sobre o início da própria vida. Sua concepção e seu nascimento são frutos da vontade alheia.”

Deste modo, cumpre citar o ensinamento de Paulo Gustavo Gonet Branco que, em conjunto com Gilmar Mendes, ministro do Supremo Tribunal Federal (2011, p. 287), ressalta que:

A existência humana é o pressuposto elementar de todos os demais direitos e liberdades dispostos na Constituição. Esses direitos têm nos marcos da vida de cada indivíduo os limites máximos de sua extensão concreta. O direito à vida é a premissa dos direitos proclamados pelo constituinte; não faria sentido declarar qualquer outro se, antes, não fosse assegurado o próprio direito de estar vivo para usufruí-lo. O seu peso abstrato, inerente à sua capital relevância, é superior a todo outro interesse. (apud BARBOZA, 2012, [?]).

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXII Seminário de Iniciação Científica

Isto significa dizer que sem vida não há existência humana, e se não fosse garantido pela CF/88 o direito de permanecer vivo não haveria como desfrutar de um direito básico inerente a nossa condição humana.

Para compreender a complexidade dos conceitos referentes à vida se traz à tona definição de vida, sendo que Guilherme Peña de Moraes (2012, p. 544), assim define o instituto em sua obra: “A vida humana é defendida como complexo de propriedades e qualidades, graças às quais as pessoas naturais se mantêm em contínua atividade funcional que se desenvolve entre o nascimento e a morte, embora a ordem jurídica brasileiro ponha a salvo os direitos do nascituro desde a concepção, como também possibilita a reclamação de perdas e danos por ameaça ou lesão a direitos após o falecimento, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.”

Está evidente que a ordem jurídica brasileira garante o direito a vida digna desde o início da concepção do ser humano e possibilita que mesmo após a morte os direitos do nascituro sejam reclamados. Inclusive, no plano Infraconstitucional, mais precisamente no Código Civil Brasileiro, no art. 2, está exposto que “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

Observa-se que em decorrência do direito à vida o ser humano tem garantias de que não será morto nem privado de sua liberdade enquanto estiver vivo.

Destaca-se a importância da legislação brasileira para demonstrar a evolução referente à vida e que está deve ser encarada à luz da dignidade. Sustentam Freire de Sá e Moureira, (2012, p 77, grifo nosso) que “O prolongamento da vida somente pode ser justificado às pessoas algum benefício, ainda assim, se esse benefício não ferir a dignidade do viver e do morrer.”

Na verdade, à vida é um dos valores mais importantes da existência humana que está interligado a liberdade, que por sua vez garante o direito a autonomia e a escolha de viver ou morrer com dignidade.

Por um lado, o princípio da autonomia, juntamente com a beneficência, não maleficência e justiça, sustentam a bioética e, por outro, o Código de Ética Médica prevê o respeito da capacidade de decisão do homem, ou seja, a autonomia individual quando se refere à morte. O conflito entre o princípio da dignidade e o direito à vida leva a refletir sobre a necessidade do seu prolongamento, caso não haja esperança/expectativa de salvar o paciente.

Quando em estado terminal, o paciente tem o direito de escolher entre a vida e a morte, podendo por fim à própria vida, apesar das questões éticas, religiosas, morais e jurídicas. Apesar de ser contrário aos princípios constitucionais, o paciente possui autonomia individual com relação à morte,

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXII Seminário de Iniciação Científica

confirmando que, da mesma forma como há o direito à vida digna, há também o direito a uma morte digna.

Tudo isso é um desafio que leva a reflexão sobre a possibilidade da interferência da Medicina na preservação da vida de um paciente terminal, haja vista que a ideia de dignidade que acompanha o ser humano ao longo de sua existência também deve estar presente na hora de sua morte.

Na atualidade, a valorização da autonomia individual, que é inerente à dignidade da pessoa humana, assim como os avanços da Medicina, possibilita que a morte faça parte do universo do ser humano, tornando o processo de morrer mais digno e humano.

A manifestação da vontade relacionada com a autonomia individual, que vem sendo chamado de Testamento Vital, que é denominado consentimento informado não contradiz o direito à vida, tendo em vista que esse não é absoluto e que a dignidade humana também possibilita uma boa morte, ou a morte no seu devido tempo.

Ao adentrar mais especificamente no consentimento informado ou esclarecido quanto ao direito de escolha em questões de saúde, vida ou morte dignas, é importante abordar aspectos que propiciem maiores esclarecimentos sobre o tema. Nesse sentido, segundo Silva (2009, p. 5), consentimento informado ou esclarecido é inerente à autonomia: “Trata-se de um requisito imprescindível para o exercício, com responsabilidade, do direito constitucional à autonomia. Só devidamente informado é que o paciente poderá, livremente, prestar seu consentimento ou manifestar sua recusa em relação a procedimentos médicos sugeridos, tendo em vista sua própria dignidade.”

A questão que norteia este estudo busca compreender se a ideia de dignidade humana, que acompanha a pessoa ao longo de toda sua vida, também pode ser determinante da hora da sua morte. E, assim como existe o direito a uma vida digna, há também o direito a uma morte digna.

O objetivo central desta pesquisa é estudar as dimensões do Biodireito relacionado com o princípio da dignidade da pessoa humana e a autonomia individual, bem como verificar quais são os tipos de morte existentes na legislação infraconstitucional, analisando as decisões jurisprudenciais que possibilitam a utilização do Testamento Vital.

#### Metodologia

O método a ser utilizado na pesquisa será do tipo exploratório, utilizando no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Na sua realização será utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, observando os seguintes procedimentos: seleção de bibliografia e documentos afins à temática e em meios físicos e na Internet, interdisciplinares, capazes e suficientes para que o pesquisador construa um referencial

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXII Seminário de Iniciação Científica

teórico coerente sobre o tema em estudo, responda o problema proposto, corrobore ou refute as hipóteses levantadas e atinja os objetivos propostos na pesquisa; leitura e fichamento do material selecionado; reflexão crítica sobre o material selecionado; exposição dos resultados obtidos por intermédio de um texto escrito monográfico.

### Resultados e Discussão

Esta pesquisa está em fase embrionária, haja vista que se já se realizou o fichamento do material selecionado para elaboração inicial do projeto de monografia do curso e do primeiro capítulo.

Observa-se ainda que, no decorrer das leituras percebeu-se que o paciente em estado terminal tem o direito de escolher entre a vida e a morte, podendo por fim à própria vida, apesar das questões éticas, religiosas, morais e jurídicas. Apesar de ser contrário aos princípios constitucionais, o paciente possui autonomia individual com relação à morte, confirmando que, da mesma forma como há o direito à vida digna, há também o direito a uma morte digna.

Inclusive tudo isso é um desafio que leva a refletir sobre a possibilidade da interferência da Medicina na preservação da vida de um paciente terminal, haja vista que a ideia de dignidade que acompanha o ser humano ao longo de sua existência também deve estar presente na hora de sua morte.

Na atualidade, a valorização da autonomia individual, que é inerente à dignidade da pessoa humana, assim como os avanços da Medicina, possibilita que a morte faça parte do universo do ser humano, tornando o processo de morrer mais digno e humano.

A manifestação da vontade relacionada com a autonomia individual, que vem sendo chamada de Testamento Vital, não contradiz o direito à vida, tendo em vista que esse não é absoluto e que a dignidade humana também possibilita uma boa morte, ou a morte no seu devido tempo.

A partir da constatação que a vida é um bem jurídico de valor inestimável, salienta-se que nada adianta ser a vida considerada algo de extrema importância se não houver condições existenciais mínimas de usufruir desse direito com dignidade, ou seja, padrões mínimos que possibilitem a sobrevivência em sociedade.

Sustenta Luciano de Freitas Santoro (2012, p 77): “A bem da verdade, tanto o direito à vida quanto o princípio da dignidade têm uma relação intrínseca, porque nascem com o ser humano e caminham juntos ao longo de toda a sua jornada, já que o que se pretende garantir, através do reconhecimento desses direitos fundamentais, são condições existenciais mínimas para o seu pleno desenvolvimento, sem a submissão a qualquer conduta degradante ou desumana.”

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXII Seminário de Iniciação Científica

Considera-se assim que se à vida é um valor incalculável, e sendo assim as pessoas têm o direito de viver dignamente e serem tratadas não como objeto, mas sim como um ser dotado de capacidades e habilidades que objetivam a sua inserção social em uma sociedade justa fraterna e solidaria que lhe possibilite um mínimo existencial e uma existência digna.

### Conclusões

Afirmo que ainda estou em fase de desenvolvimento da pesquisa. Concluo que a compreensão da ideia de dignidade humana, que acompanha a pessoa ao longo de toda sua vida, é determinante na hora da sua morte. Constato com as leituras realizadas que assim como existe o direito a uma vida digna, há também o direito a uma morte digna.

Verifico que as dimensões do Biodireito relacionado com o princípio da dignidade da pessoa humana e a autonomia individual, possibilitam que o paciente escolha morrer com dignidade, verificando os tipos de morte existentes na legislação infraconstitucional.

### Palavras-Chave

Dignidade Humana; Vida; Morte.

### Agradecimentos

Agradeço a Universidade Regional do Noroeste do Estado Rio Grande do Sul – Unijuí.  
Agradeço a professora orientadora Eloisa Nair de Andrade Argerich da UNIJUI

### Referências Bibliográficas

BARBOZA, Hudson. Garcia. Eutanásia: princípio da dignidade pessoa humana frente ao direito à vida nos casos dos pacientes terminais. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Estácio de Sá. Campo Grande, 2012. Disponível em: [http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=11699](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=11699). Acesso em: 23 mar. 2014.

BARROSO, Luís Roberto; MARTEL, Leticia de Campos Velho. A morte como ela é: dignidade e autonomia individual no final da vida. 2012. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2012-jul-11/morte-ela-dignidade-autonomia-individual-final-vida>. Acesso em: 07 mar. 2014.

BRASIL (Constituição, 1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 49. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Acesso em: 26 mar. 2014.

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXII Seminário de Iniciação Científica

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM 1.246/88. Disponível em: [http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/1988/1246\\_1988.htm](http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/1988/1246_1988.htm). Acesso em: 31 abr. 2014.

MORAES, Guilherme Peña de. Curso de direito constitucional. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SÁ, Maria de Fátima Freire de. Moureira, Diogo Luna. Autonomia para morrer. Eutanásia, suicídio assistido e diretivas antecipadas de vontade. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

SANTORO, Luciano de Freitas. A morte digna: o direito do paciente terminal. Curitiba: Juruá, 2012.

SILVA, Roberto Baptista Dias da. Direito à informação: paciente tem direito de escolher melhor tratamento. Revista Consultor Jurídico, 20 de abril de 2009. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2009-abr-20/paciente-tem-direito-informacao-decidir-melhor-tratamento>. Acesso em: 20 abr. 2014.